



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.315, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares localizados no Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, com a finalidade de avaliação periódica dos estabelecimentos de ensinos localizados no Município.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo deverá realizar avaliação em até 120 dias do início de cada Gestão Municipal, devendo a avaliação ser renovada obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Art. 2º A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar e, elaborar os laudos técnicos e recomendar reformas nos termos desta lei, poderá ser composta por:

- I** – engenheiros civis e engenheiros de segurança do trabalho;
- II** - arquitetos;
- III** - estagiários das áreas de engenharia e arquitetura das instituições de ensino localizadas no Município;
- IV** - representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V** - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI** - representantes da Secretaria de Educação;
- VII**- representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- VIII** - representantes da Defesa Civil;
- XIX** - e outros, a critério do Executivo.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e laudos, poderão ser da Prefeitura Municipal ou de parcerias a serem firmadas com a ASSENAG BB/IT (Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê), CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo), e ainda com as Instituições de Ensino Superior do Município de Barra Bonita.

Art. 3º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão compreender:

I – Avaliar as condições de infraestrutura física, ambiental, de acessibilidade e segurança das unidades escolares da Rede Municipal de Educação por meio de vistoria;

II – Elaborar laudos técnicos circunstanciados;

III – Recomendar as reformas a serem executadas, sejam estas de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

a) características do espaço físico;

b) modalidade de ensino;

c) condições estruturais, ambientais, de acessibilidade e segurança para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

IV – Elaborar laudos relatórios técnicos com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas.

Art. 4º Os laudos e relatórios técnicos elaborados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, órgão responsável por aprovar as recomendações de reformas, preparar as planilhas de custos para a execução dos serviços, bem como, executar as reformas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá, quando da necessidade de elaboração de projeto, encaminhar os laudos e relatórios técnicos referidos nesse artigo a outro órgão com a responsabilidade pela elaboração de projetos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 2º No caso das instituições privadas ou públicas de outros Entes da Federação, o Município poderá notificar os responsáveis para realização das obras no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá dar publicidade aos relatórios apresentados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, de todas as unidades escolares na página oficial da Prefeitura Municipal de Barra Bonita e deverá encaminhar a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação, até 30 de junho de cada ano.

Art. 6º Como condição de funcionamento, todo estabelecimento de ensino privado ou particular, seja ele filantrópico ou não, localizados no âmbito do Município, deverão apresentar, na forma da legislação vigente, o Certificado de Liberação de Corpo de Bombeiros – CLCB ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de maio de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos